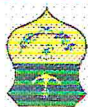


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



LEI MUNICIPAL Nº 695, de 11 de Julho de 2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MAURITI
- DEMUTRAN, DA JUNTA
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI, e adota outras
providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de
Mauriti, vinculado à secretaria de Infra-Estrutura, o Departamento Municipal de Trânsito do
Município de Mauriti - DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito do Município de
Mauriti - DEMUTRAN:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de
suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e
animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e
equipamentos de controle viário;

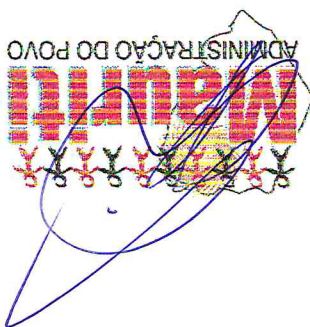
IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito
e suas causas

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para
o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas
administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no
Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Clemente de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
P R O T O C O L O
Recebido: Em 24/07/06



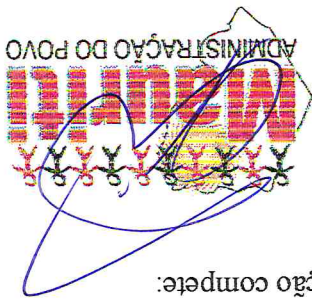


CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/CE e DETRAN/CE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI





CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Art. 5º Ao chefe da Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

Parágrafo único. O Chefe do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mauriti - DEMUTRAN é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mauriti - DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;

Art. 4º Ao Chefe do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mauriti - DEMUTRAN compete:

Trânsito.

I – Divisão de Engenharia e Sinalização;

II – Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Divisão de Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de

DEMUXRAN terá a seguinte estrutura:

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mauriti –

de tráfego.

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

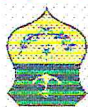
Município;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;
III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º Ao chefe da Divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:
I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

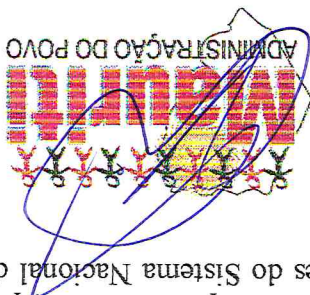
VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

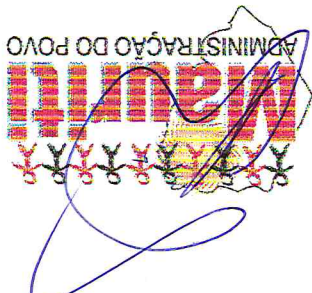
VIII – operar a sinalização verificando e corrigindo as deficiências na sinalização.

Art. 7º Ao chefe da Divisão de Educação de Trânsito e Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;



=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará



CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

III - I (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no máximo nível médio;

II - I (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

I - I (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

Art. 10. Fica criado no Município de Mauriti uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mauriti - DEMUTRAN criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com símbolos e remuneração próprios, em conformidade dos anexos I e II, parte integrante desta lei.

interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

VI - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou

V - controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI





=====
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - CE, em 11 de julho de 2006.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, não sendo permitida a recondução.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Anexo I da Lei 695 de ____ de 2006.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MAURITI - DEMUTRAN Estrutura

CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO
Chefe de divisão de engenharia e sinalização	CDA VI	1.000,00
Chefe de divisão de fiscalização, tráfego e administração	CDA VII	800,00
Chefe de divisão de educação de trânsito e análise de estatística	CDA VII	800,00

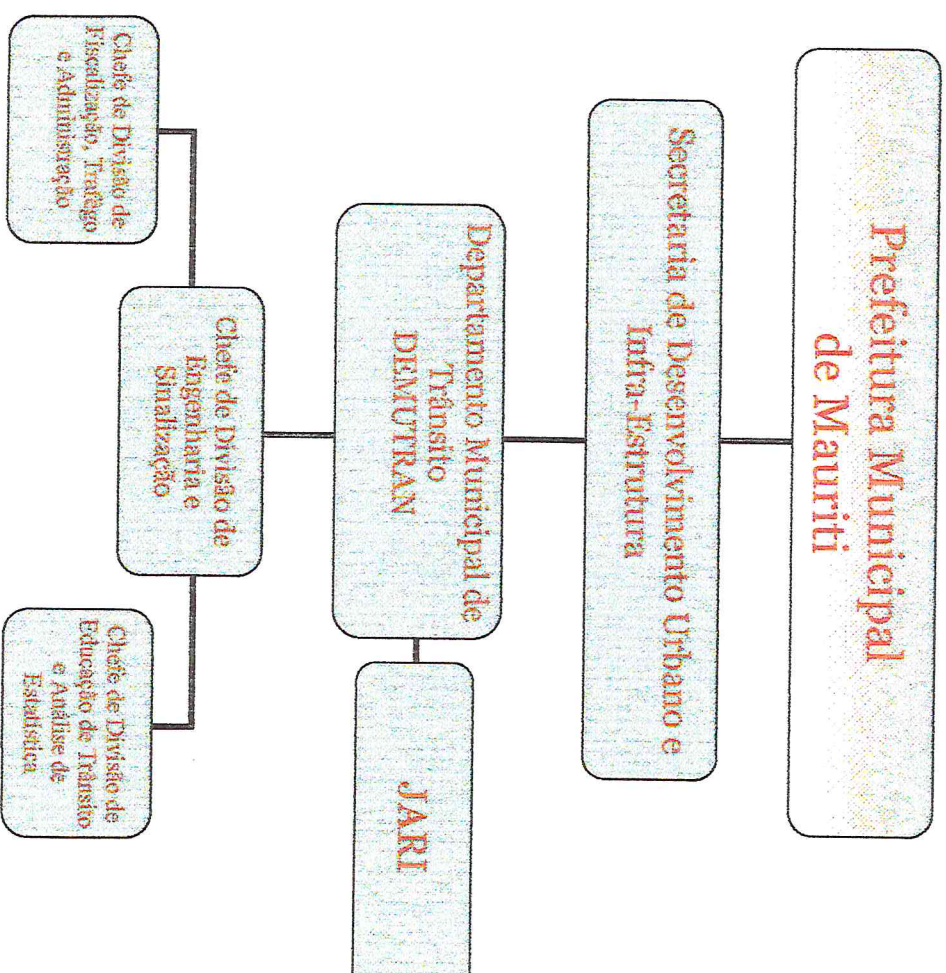
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N - 1º Andar
FONE: (0**88) 3552-1333 / 3552-1300

CEP: 63.210-000
Mauriti - Ceará





Organograma do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Mauriti



Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N – 1º e 2º Andares

Centro – Mauriti – Ceará

CEP: 63.210-000

Fone: (0**88)3552-1333 / 3552-1300

